



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO N ° 14/2026

EDUARDO ALVES MUQUY, Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz sabe que a Câmara aprovou o seguinte:

PROJETO DE LEI N° 009/2026

" ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 1.625, DE 09 DE JULHO DE 2013, QUE AUTORIZA, INSTITUI E REGULAMENTA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE VIAGENS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, aprova.

Art. 1º O art. 6º da Lei Municipal n° 1.625, de 09 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O valor das diárias de viagem será fixado com base no valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE), ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme os coeficientes estabelecidos na tabela constante do Anexo I desta Lei.

§ 1º Para fins de liquidação e pagamento, será utilizado o valor nominal do VRTE vigente na data da autorização da despesa.

Art. 2º O art. 15 da Lei Municipal n° 1.625, de 09 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas será do solicitante, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal a autorização do pagamento e à Unidade de Controle Interno a fiscalização da regularidade dos procedimentos e da aplicação dos recursos, sem prejuízo das competências do Tribunal de Contas.

Av. Milton Motta, 741- Centro - Ecoporanga-ES - Telefone: (027) 3755-6900



E-mail: camara@camara.ecoporanga.es.gov.br
Autenticar documento em <https://portalcamara.ecoporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 36003300310033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

Art. 3º Fica revogado o art. 4º da Lei Municipal nº 1.625, de 09 de julho de 2013, bem como seu Parágrafo Único.

Art. 4º O Anexo I da Lei Municipal nº 1.625, de 09 de julho de 2013, passa a vigorar conforme o modelo constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 16 de junho de 2026.


EDUARDO ALVES-MUQUY
Presidente





Câmara Municipal de Ecoporanga
Estado do Espírito Santo

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.625/2013

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS (EM VRTE)

GRUPO CARGOS / FUNÇÕES		DENTRO DO ESTADO (VRTE)	FORA DO ESTADO (VRTE)
1	Presidente	130	260
2	Vereador	120	240
3	Assessor Jurídico; Diretor Geral; Diretor Contábil; Controlador Geral	90	180
4	Coordenador Legislativo; Coordenador Administrativo; Coordenador Financeiro; Analista Contábil	70	140
5	Assessor da Mesa Diretora; Assessor das Comissões Permanentes; Chefe de Secretaria	60	120
6	Assessor de Comunicação; Chefe de Gabinete da Presidência; Chefe de Gabinete do Vereador; Assessor de Controle e Gestão Patrimonial, Auxiliar Administrativo	40	80
6	Assessor Parlamentar; Motorista	30	60

